ALTERADO PELO DECRETO Nº 12.254/06

ALTERADO PELO DECRETO Nº 14571, 2011

PUBLICADO NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 1695 DE 16/01/2004

VER DECRETO 11.353/04.

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

DECRETO Nº 11.312/04
DE 06 DE JANEIRO DE 2004

Regulamenta a Lei n.º 6470, de 18 de dezembro de 2003, que "Fixa normas relativas à concessão de adiantamentos a servidores municipais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990 e o disposto na Lei n.º 6470, de 18 de dezembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os adiantamentos previstos na Lei n.º 6470, de 18 de dezembro de 2003, serão liberados aos servidores mediante solicitação em formulário próprio conforme descrito no Anexo I, que deverá ser protocolado na Secretaria da Fazenda com antecedência de no mínimo cinco dias úteis, após verificação do atendimento às normas fixadas naquele instrumento legal, e desde que haja recurso orçamentário e financeiro disponível.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Secretário da Fazenda ou o Diretor do Departamento de Finanças poderá autorizar a concessão de adiantamento para solicitação apresentada em prazo inferior ao previsto no *caput* deste artigo, desde que venha acompanhada de solicitação formal do Diretor do Departamento interessado.

Art. 2º. Os valores dos adiantamentos previstos no artigo 5º da lei mencionada no artigo anterior, a serem liberados para despesas miúdas e de pronto pagamento, previstas no inciso X do § 2º do artigo 2º da citada lei, são os estabelecidos na tabela apresentada no Anexo II.

Parágrafo único. O Secretário deverá, mensalmente, estabelecer a cota que cada unidade a ele subordinada poderá utilizar com adiantamentos, certificando-se que o total dessas cotas não seja superior ao limite estabelecido para sua Secretaria.

Art. 3º. Para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do artigo 2º da lei mencionada no artigo 1º deste decreto, o valor de cada adiantamento fica fixado em R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. Excetuam-se do limite previsto no *caput* deste artigo os adiantamentos a serem concedidos nos casos previstos no inciso I, do artigo 2º, da citada lei, quando se destinarem a viagens internacionais.

Art. 4°. As despesas relativas aos adiantamentos somente poderão ser realizadas após a retirada do numerário pelo responsável pelo adiantamento.

Parágrafo único. A aplicação do recurso não poderá ser diferente daquela prevista na respectiva solicitação, devendo estar devidamente enquadrada nas dotações e itens orçamentários próprios.

Art. 5°. O servidor responsável por adiantamento é obrigado a prestar contas da sua aplicação no prazo de 30 (trinta) dias, junto ao Departamento de Finanças, contados a partir da data do recebimento do numerário.

§ 1°. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que seja solicitado à Secretaria da Fazenda com antecedência de 5 (cinco) dias de seu encerramento, e seja aprovado pelo Secretário da Fazenda ou Diretor de Finanças.

§ 2°. No caso de viagem, o prazo estabelecido no *caput* será o de 10 (dez) dias após o retorno do servidor detentor do adiantamento.

Art. 6°. As prestações de contas atenderão ao disposto nos artigos 8°, 9° e 10 da lei ora regulamentada, e deverão ser apresentadas acompanhadas do relatório das despesas efetuadas, conforme anexo III deste decreto.

§ 1°. As despesas com táxi referidas no inciso IV do § 2° do artigo 8° serão comprovadas mediante recibo do prestador de serviços.

§ 2°. Excepcionalmente, as despesas referidas no parágrafo anterior poderão ser comprovadas mediante apresentação de justificativa circunstanciada e declaração por escrito do valor pago, pelo responsável pelo adiantamento, após serem aprovadas pelo Secretário da Fazenda.

§ 3°. Somente serão liberados novos adiantamentos aos servidores que estiverem em dia com suas prestações de contas.

Art. 7°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de janeiro de 2004.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

D 11.312
2

Luciano Gomes
Consultor Legislativo

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

De: Secretaria/Departamento
Para: Secretaria da Fazenda.

Senhor Secretário:-

Em conformidade com o previsto na Lei n.º 6470, de 18 de dezembro de 2003, solicito de V.Sa. a liberação de adiantamento no valor de: R$_____(valor por extenso) em nome do servidor: _____ matrícula _____Função ou Cargo _____CPF_____ RG_____:

Fundamentação Legal (Indicar o inciso do artigo 2º da Lei n.º 6470, de 18 de dezembro de 2003), Dotação e valor:

_____ (Código da dotação) R$_____
_____ (Código da dotação) R$_____
_____ (Código da dotação) R$_____

Destinação da Despesa:
_____
_____

_____ _____
Gestor de Contratos Secretário/Diretor

Autorizado pelo Secretário da Fazenda ( ) sim ( ) não_____

Recebi o adiantamento acima solicitado em ____/____/_____, conforme cheque n.º _____ Banco _____ e que prestarei contas de conformidade com a Lei n.º 6470, de 18 de dezembro de 2003.

_____
Responsável pelo Adiantamento
CPF ou RG.

ANEXO II

TABELA: LIMITES DE ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS MIUDAS E DE PRONTO PAGAMENTO

Órgão de Governo	Valor máximo fixado por adiantamento R$	Valor máximo mensal fixado por Órgão de Governo
Gabinete do Prefeito	2.000,00	8.000,00
Secretaria de Governo	2.000,00	8.000,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	2.000,00	8.000,00
Secretaria de Administração	2.000,00	8.000,00
Secretaria da Fazenda	2.000,00	8.000,00
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	2.000,00	8.000,00
Secretaria de Obras e Habitação	2.000,00	8.000,00
Secretaria de Educação	4.000,00	16.000,00
Secretaria de Esportes	4.000,00	16.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	4.000,00	16.000,00
Secretaria de Serviços Municipais	4.000,00	16.000,00
Secretaria da Saúde	4.000,00	16.000,00
Secretaria de Transportes	2.000,00	8.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2.000,00	8.000,00
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão	2.000,00	8.000,00
Corpo de Bombeiros – Encargos Sociais	4.000,00	8.000,00

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

Nome do Responsável pelo Adiantamento:_____
Nota de empenho n.º_____
Adiantamento de R$_____
Data do recebimento do recurso_____
Data da Prestação de contas_____

Data	NF. N.º	Fornecedor	Destinação	Valor

(Utilizar tantas linhas quantas forem necessárias)

Total da prestação de contas R$_____
Adiantamento recebido R$_____
Saldo à recolher R$_____

_____ _____
Responsável pelo Adiantamento Visto do Secretário

Divisão de Contabilidade
Recebi a prestação de contas acima em ____/____/_____

D 11.812
6